



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS  
(DEACO)  
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)  
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS  
PERMANENTES (SEAPE)

**Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP**

**ATA DE REUNIÃO**

Nº 02/2024

**Data:** 15/04/2024

**Horário:** 14h

**Local:** Sala 01 (Lâmina 1, Sala 905)

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião 01 da DICOL e através do aplicativo Microsoft Team, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **Alberto Republicano de Macedo Junior**, Auxiliar da Presidência e Coordenador;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**, indicado pelo Presidente do TJRJ;
- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Sr. **Aline Cabral Muniz**, Especialista em Segurança da Informação - SGTEC;

**Vitualmente (Microsoft Teams)**

- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial da CGJ (Virtual);
- Sr. **Eliezer Viana de Oliveira**, Secretário-Geral de Planejamento, Controle e Finanças - SGPCF (Virtual).
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Especialista em Proteção de Dados (Virtual)

O **Desembargador Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP inicia a reunião às 14h05. Agradece a presença de todos e noticia as ausências devidamente justificadas do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**; da Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. **Daniela Bandeira de Freitas**; bem como do Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário-Geral da SGTEC.

Em seguida, o **Colegiado** dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta.

**Processo SEI nº 2022-06056215 – Relator Juiz Felipe Pinelli:**

**TEMA:** Procedimento administrativo instaurado a partir do e-mail da lavra da Exma. Juíza Dra. Vanessa de Oliveira Cavalieri, por meio do qual leva ao conhecimento da 2ª Vice-Presidência as dificuldades enfrentadas pela magistrada no âmbito do sarqueamento dos mandados de liberação dos adolescentes infratores. Proposta de integração dos Sistemas do TJRJ e PCERJ.

**O Presidente do Colegiado** esclarece que na reunião anterior houve um pedido de vista por parte do Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, e que em face da ausência deste membro, fica inviabilizada qualquer deliberação sobre o tema tratado no procedimento em questão.

Assim, fica o exame do tema adiado para a próxima reunião do colegiado, determinando-se a inserção na respectiva pauta. (Deliberação 01)

## **2) Processo SEI nº 2022-06126710 - Relatora Dra. Daniela Bandeira:**

**TEMA:** Solicitação formulada por Lucio Espantoso Loques através do E-mail 4953888 e subsequentes anexos, para que seja retirado o seu nome da consulta pública (em segunda instância) no portal do TJRJ, sob o fundamento de que os recursos exibidos foram provenientes de processos de primeira instância, extintos pela CES 0373216-45.2002.8.19.0001 (VEP). Além disso, aduz que nas certidões dos distribuidores já não constam mais anotações, em cumprimento ao art. 202 da LEP.

O **Des. Marcos André Chut** esclarece que o processo também não poderá ser julgado pelo Comitê, em razão da ausência da Relatora, Dra. Daniela Bandeira de Freitas, que se encontra em outra reunião no Tribunal, envolvendo o tema da Segurança Institucional. O presidente afirma que, embora o voto tenha sido encaminhado à assessoria do CGPDP, entende recomendável, por prudência, o adiamento do julgamento, considerando, além da ausência da Relatora, a falta de conhecimento dos integrantes do Comitê a respeito da temática em si.

Desse modo, fica o exame do feito adiado para a próxima reunião do colegiado, determinando-se a inserção na respectiva pauta. (Deliberação 02)

## **3) Processo SEI nº 2024-06026105 - Relator Dr. João Luiz Ferraz:**

**TEMA:** Solicitação formulada por Luísa Roman de Oliveira Toledo, aluna de mestrado em direito na Universidade São Paulo, para acesso a acórdãos proferidos em processos que enfrentem o tema da alienação parental, para fins de pesquisa acadêmica.

Apesar da ausência do Relator, Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima, o **presidente do Colegiado** explica que o julgamento do procedimento, nesse caso, se afigura viável, diante da prévia manifestação da relatoria no sentido de que seu voto será proferido em concordância com o parecer apresentado pela assessoria do CGPDP.

Em seguida, a palavra é concedida ao **Dr. Alberto Republicano de Macedo Junior**, Juiz Auxiliar da Presidência, que passa a leitura do citado parecer, juntado ao processo SEI (id. 7739894).

Na oportunidade, o Dr. **Ricardo Lafayette Campos** faz breve reflexão acerca do tema. Para o magistrado, em se tratando de processo em segredo de justiça, o direito de consultar os autos é restrito às partes e a seus procuradores, à luz do Código de Processo Civil, e, por isso, a decisão a esse respeito deve caber ao juízo, e no caso destes autos, ao nobre relator do acórdão, na respectiva Câmara.

Em contraposição, o **Dr. Alberto Republicano** entende que a norma do CPC se aplica a casos individualizados e não coaduna com o tema apresentado no procedimento em questão, porque a aluna não pretende acessar os autos, mas realizar pesquisa acadêmica, de maneira empírica, com enfoque quantitativo, envolvendo a aplicação da alienação parental pelas Cortes brasileiras. De acordo com o magistrado, ao que tudo indica, a consulta sistêmica, com a utilização de filtros com indicação do tema, é dificultada pelo cadastramento inadequado dos autos pelos advogados, o que possivelmente ensejou o pedido de acesso aos acórdãos pela via administrativa.

O Dr. **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ, compreende a ponderação externada, mas alinha entendimento no sentido de acompanhar o parecer integralmente, por não vislumbrar, para fins de LGPD, qualquer violação, desde que observados os parâmetros estabelecidos pelo parecer.

**DELIBERAÇÃO COLEGIADA:** Sem divergência, **os membros do CGPDP** acompanham o voto do relator, em concordância com o parecer, no sentido de que o eventual atendimento ao pleito pela Administração Superior não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), desde que tais dados sejam fornecidos de forma anonimizada.

Assim, a presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06026105, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para apreciação do requerimento e determinações cabíveis. (Deliberação 03).

Finalmente, os **membros do CGPDP** agendam próxima reunião do CGPDP para o dia 27.05.2024, às 14h. (Deliberação 04)

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador** encerra a reunião às 16h05, agradecendo a presença de todos.

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**  
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)  
Coordenador do CGPDP

Deliberação		Responsável	Prazo
01	Inserir o processo SEI nº 2022-06056215 na pauta da reunião designada para o dia 27/05/2024;	SEAPE	Imediato
02	Inserir o processo SEI nº 2022-06126710 na pauta da reunião designada para o dia 27/05/2024;	SEAPE	Imediato
03	Juntar a presente Ata ao Sei n. 2024-06026105 e proceder o devido encaminhamento.	SEAPE	Aprovada a ata, imediato.
04	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no dia 27.05.2024, às 14h.	SEAPE	Aprovada a ata, imediato.